

## EDITAL Nº 001, DE 06 DE ABRIL DE 2023

### CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DO CÂMPUS SALTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

A Comissão Eleitoral para as eleições de Coordenador do Curso Bacharelado em Ciência da Computação, constituída conforme Portaria nº 18/2023 – DRG/SLT/IFSP, de 1 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece as normas do processo eleitoral para a Coordenação do Curso Bacharelado em Ciência da Computação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Salto (IFSP-SLT).

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção, cujas candidaturas estão descritas na seção 2 do presente Edital, objetiva o preenchimento de uma vaga para o mandato de dois anos na função de Coordenação do Curso Bacharelado em Ciência da Computação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Salto.

1.2. O presente edital está em consonância com o Código para Eleição de Coordenador de Curso do IFSP, regido pela Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

#### 2. DAS CANDIDATURAS

2.1. Poderão candidatar-se à Coordenação do Curso Bacharelado em Ciência da Computação todos os professores com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotados no Câmpus, desde que tenham ministrado algum componente curricular do Curso por pelo menos um semestre no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data do pleito, conforme artigo 6º da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

2.2. Os candidatos ao cargo deverão efetuar a inscrição por meio do formulário disponível em <https://forms.gle/eZU597DoeFR67m2E9>, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (ANEXO I).

I. O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas na Resolução nº 42, de 08 de maio de 2018, e neste Código Eleitoral.

II. A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Escolares.

2.3. As inscrições serão homologadas após análise dos requisitos mínimos (item 2.1) para candidatura realizada pela Comissão Eleitoral e serão publicadas no site <https://slt.ifsp.edu.br>, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (ANEXO I).

2.4. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, bem como aqueles que quiserem solicitar a impugnação de alguma inscrição, poderão interpor recurso/impugnação por escrito à Comissão Eleitoral, por meio do formulário disponível em <https://forms.gle/dx6kzCFi81aUK8Ym6>, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (ANEXO I).

2.5. Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral e o resultado final do deferimento das inscrições será divulgado no site <https://slt.ifsp.edu.br>, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (ANEXO I).

#### 3. DA CAMPANHA ELEITORAL

3.1. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (ANEXO I). Cada candidato poderá apresentar sua proposta de trabalho por até 5 (cinco) minutos de uma aula de cada semestre do Curso Bacharelado em Ciência da Computação, desde que seja autorizado pelo docente que está lecionando no momento da apresentação.

3.2. O candidato poderá também afixar um panfleto, cujo tamanho não excederá o formato A4, em local autorizado pela Direção Geral do Câmpus.

3.3. O conteúdo do material produzido para a divulgação dos candidatos não poderá, sob qualquer pretexto:

I. Conter expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade;

II. Comprometer a higiene e a estética do Câmpus, bem como dos locais de fixação dos cartazes.

3.4. Os candidatos poderão fazer uso de meios eletrônicos, como redes sociais e e-mail, para divulgação, exceto os veículos institucionais de comunicação.

3.5. As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/M645Xvqsz5YF21Tk6> para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

#### 4. DA VOTAÇÃO

4.1. A votação será por meio do sistema Helios Voting, por meio do endereço <https://helios.ifsp.edu.br>, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (ANEXO I). Não será permitido o voto por procuração ou de terceiros.

4.2. Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

4.3. O voto deverá ser secreto. O Sistema Helios Voting possui recursos que garantem o sigilo do voto.

4.4. No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata com os motivos da suspensão, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade.

4.5. Serão considerados eleitores aptos a votar:

I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre atual ou seguinte ao pleito.

II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.

III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

4.6. O eleitor poderá somente assinalar um único candidato.

#### 5. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pelo sistema Helios Voting automaticamente, não inferindo intervenção de qualquer espécie pela Comissão Eleitoral.

5.2. Serão considerados nulos os votos assinalados em que houver a indicação de mais de um candidato.

5.3. Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a atribuição de peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 (um terço) aos discentes conforme equação abaixo:

$$TVC = \left[ \left( \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA} \right) \right] \times 100\%$$

Onde:

TVC – Total Percentual de Votos do Candidato;

NVPC – Número de Votos de Servidores no Candidato;

NPA – Número de Servidores Aptos a Votar;

NVDC – Número de Votos de Discentes no Candidato;

NDA – Número de Discentes Aptos a Votar.

5.4. Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

I. Maior tempo de atuação no curso;

II. Maior tempo de exercício no Câmpus;

III. Maior tempo de exercício no IFSP;

IV. Maior titulação acadêmica;

V. Maior idade.

5.5. O resultado preliminar da apuração será divulgado seguindo a data especificada no cronograma previsto neste Código Eleitoral (ANEXO I).

5.6. Recursos quanto à discordância do resultado preliminar deverão ser realizados por meio de formulário disponível em <https://forms.gle/2qh7fGvFpGMNRvn18>, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (ANEXO I).

5.7. O resultado final será divulgado após a apreciação dos recursos, obedecido o cronograma eleitoral (ANEXO I).

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A comissão eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

6.2. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Helios Voting.

6.2.1. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.3. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

6.4. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. advertência reservada;

II. advertência pública;

III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes de decisões arbitrárias, negligência ou abuso de autoridade por parte deste que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus.

6.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

6.7. De acordo com o artigo 21 da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018, caso não haja candidatos aptos e interessados ao cargo de Coordenador do Curso Bacharelado em Ciência da Computação do IFSP-Salto, caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), do referido curso, indicar servidor para designação.

Salto, 06 de abril de 2023

Ana Flávia Martins

Representante Discente

Carlos Henrique Menezes Garcia

Representante Docente

Claudio Haruo Yamamoto

Presidente da Comissão

(Assinado no Original)

## ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE COORDENADOR DO CURSO BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - 2023

CÂMPUS SALTO

<b>EVENTO</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
Publicação dos editais.	10/04/2023	-
Inscrições dos candidatos.	10/04/2023 às 00h00	12/04/2023 às 23h59
Homologação dos candidatos inscritos.	13/04/2023 às 00h00	13/04/2023 às 23h59
Interposição de recursos.	14/04/2023 às 00h00	14/04/2023 às 23h59
Análise dos recursos e publicação das inscrições após os recursos.	15/04/2023 às 00h00	17/04/2023 às 12h00
Campanha eleitoral	17/04/2023 às 13h00	23/04/2023 às 11h00
Eleição	24/04/2023 às 09h00	25/04/2023 às 09h00
Apuração	25/04/2023 às 10h00	25/04/2023 às 12h00
Resultado preliminar	25/04/2023 às 13h00	25/04/2023 às 23h59
Interposição de recursos	26/04/2023 às 00h00	26/04/2023 às 23h59
Análise dos recursos	27/04/2023 às 00h00	27/04/2023 às 23h59
Resultado final	28/04/2023 às 15h00	-

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudio Haruo Yamamoto**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 07/04/2023 16:32:48.
- **Ana Flavia Martins**, SL302332X - Discente, em 07/04/2023 16:41:23.
- **Carlos Henrique Menezes Garcia**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/04/2023 02:25:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 528742  
Código de Autenticação: 6ec7d73d1d



Av. dos Três Poderes, 375, Residencial Central Parque, SALTO / SP, CEP 13325-047